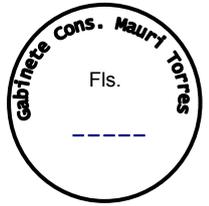




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO: 986932
NATUREZA: Pedido de Reexame
MUNICÍPIO: Ibiaí
RECORRENTE: Sandra Maria Fonseca Cardoso
EXERCÍCIO: 2014
APENSADO: 958649 - Prestação de Contas Municipal
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Sra. Sandra Maria Fonseca Cardoso, Prefeita do Município de Ibiaí, em face do parecer prévio emitido pela 1ª Câmara, na sessão do dia 03/05/2016, nos autos da Prestação de Contas Municipal autuado sob o nº 958649, que rejeitou as contas daquele Município, à vista da violação do disposto no art. 212 da Constituição Federal/88, referentes ao exercício de 2014.

Considerando que a tempestividade constitui requisito indispensável à admissibilidade dos recursos, devendo a recorrente, obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias previstos no artigo 350 do Regimento Interno desta Casa, sendo que o presente recurso foi interposto em 29/08/2016 e o prazo iniciou-se em 07/06/16, conforme Certidão de fl. 493, deixo de admitir o recurso, por ser intempestivo, nos termos do artigo 329, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se à interessada esta decisão.

Tribunal de Contas, em 05/09/2016.

Conselheiro Mauri Torres

Relator